

Recibo Eletrônico de Protocolo - 30024282

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 06/12/2022 11:56:56
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.110417/2022-56
Interessados:

sindicato do comercio atacadista do estado do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento CCT Atacadisa Geral e Material de Constr 30024278

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SEC Passo Fundo 30024279

- Complemento Procuração Sind Com Atac ERGS 30024280

- Complemento Procuração Sind Com Atac Mat. Const ERGS 30024281

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de abril de 2022

A) Empregados em Geral: R\$ 1.597,49 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: R\$ 1.466,07 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos); e

C) Aos empregados office-boy e aprendiz: R\$ 1.248,60 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de setembro de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **11,73%** (onze inteiros e setenta e três centésimos por



cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da convenção coletiva de trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.703,80 (seis mil e setecentos e três reais e oitenta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 01/09/2022, a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Reajuste |
|----------|----------|
| ABR/2021 | 11,73% |
| MAI/2021 | 11,31% |
| JUN/2021 | 10,25 % |
| JUL/2020 | 9,59 % |
| AGO/2021 | 8,49 % |
| SET/2021 | 7,54 % |
| OUT/2021 | 6,26 % |
| NOV/2021 | 5,05 % |
| DEZ/2020 | 4,28 % |
| JAN/2022 | 3,17 % |
| FEV/2022 | 2,73 % |
| MAR/2022 | 1,71 % |

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base ABRIL/2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – DO ABONO COMPENSATÓRIO NOS MESES DE ABRIL A AGOSTO DE 2022

Os empregados perceberão as diferenças sob a forma de abono calculado a partir da aplicação do índice de 11,73%, ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, sobre os salários e demais cláusulas de natureza econômica resultantes da CCT ora revista, nos meses de abril, maio, junho, julho, e agosto de 2022, descontado do índice para cálculo do abono as eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de março a agosto deste ano. O valor encontrado será pago, em duas parcelas iguais, sendo a primeira junto com a folha de salários do mês de dezembro de 2022 e a segunda parcela junto da folha de salários do mês de janeiro de 2023, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos

do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados dispensados, no período de abril a agosto de 2022, farão jus ao abono compensatório previsto nesta cláusula em relação aos meses de contrato, sendo o valor pago na rescisão contratual ou em rescisão complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIFERENÇAS DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2022

Eventuais diferenças referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2022 deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha de salários do mês de janeiro de 2022.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações**

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONADO

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média de comissões dos últimos 03 (três) meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula as comissões que servirão de base de cálculo da média ora referida serão corrigidas sempre que a variação do IPC, medido pela FIPE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou de férias, concedidas no mês de janeiro, imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.



Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica garantida a concessão de adicional por tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, no percentual de 2% (dois por cento), da remuneração para cada quinquênio.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido um auxílio caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos a venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO / FIXAÇÃO DAS HORAS DE DISPENSA

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das 02 (duas) horas no início ou no fim do dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente, à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO

Ficam as empresas autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 220 (duzentos e vinte) mensais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de



compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, hipótese em que será considerado o período para apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de noventa dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE / ENCERRAMENTO DA JORNADA

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início regular de suas aulas.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesses dias, fica vedado o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriados correspondentes

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a cobrança, o Sindicato dos Empregados do Comércio, notificará formalmente a entidade patronal representativa sendo imediatamente formada comissão intersindical, para a averiguação dos fatos indicados, junto à empresa responsável, com vistas à aplicação da penalidade prevista nesta cláusula.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.



Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RGS e do SINDICATO INTERMUNICIPAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS, ESPELHOS, AGREGADOS DE CONCRETO, SUCATAS, FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial fixada pela assembleia da categoria, mediante guias próprias e estabelecimentos bancários indicados, **importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de dezembro de 2022**. O recolhimento poderá ser efetuado até o dia 15 de janeiro 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores fixados no caput sofrerão a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, os seguintes valores:

a) Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, **qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário percebido nos meses de dezembro de 2022 e fevereiro de 2023**, sendo que o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contribuições em favor do Sindicato dos Empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoalmente, individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias, contados da assinatura da presente convenção.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

Passo Fundo, 05 de Dezembro de 2022

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2022.12.06 11:42:43 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2022.12.06 11:44:03 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procuradora

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS,
CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS


ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região
www.secptf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1980
secptf@secptf.com.br

filiado a



PROCURAÇÃO

Outorgante:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Morom, 1731, 4º andar, Centro, Passo Fundo – RS, neste ato representado por seu Diretor Sr. Tarciel Alexandre Onazar da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 542.540.430-15, residente e domiciliado na Rua Guarani, 118, Vila Luiza, Passo Fundo – RS.

Outorgado:

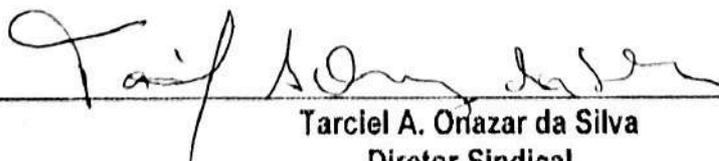
ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 97.819, com escritório junto à sede do Sindicato, na Rua Morom, 1731, 4º andar, Centro, Passo Fundo – RS.

Poderes:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, os outorgados acima qualificados, conferindo-lhes poderes para representá-lo em todos os atos do processo judicial e administrativo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar convenções coletivas do trabalho e acordo coletivo do trabalho, declarar situação econômica para fins de assistência judiciária gratuita e de substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, nos termos do art. 105 do CPC.

Finalidade: Representação do outorgante em processo judicial trabalhista e/ou questões administrativas.

Passo Fundo (RS), 05 de dezembro de 2022.



Tarcie A. Onazar da Silva
Diretor Sindical

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão sindical de 1º grau, estabelecido nesta Capital, na Av. Júlio de Castilhos nº 440, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.665.508/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **ZILDO DE MARCHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Artur Rocha, 860 – Ap. 701, inscrito no CPF sob nº 001.712.470-00.

OUTORGADOS: Flávio Obino Filho, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78, **Flávio Barzoni Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.243, CPF: 450.901.730-87; **Mariana Hoerde Freire Barata**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180-68; **Gabriela Balkanski Baggio**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; **Lucia Ladislava Witczak**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; **Laura Becker Werlang**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.042, CPF:018.081.120-75; **Felipe Vilsen Basile**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; **Alessandro Orsato Zanetti**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.051, CPF: 014.320.200-64 e **Alexandre Gomes Ferreira Braga Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 99.572, CPF 137.893.107-60, todos integrantes de **FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em qualquer juízo ou instância, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

289 MANICA
nº TABELIONATO

Presidente Sr. **ZILDO DE MARCHI**.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 440 - 15º andar
CEP 90030-130 - Porto Alegre/RS
TEL + 55 51 3214.7400
sac@sindiatacadistas.com.br
www.sindiatacadistas.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens, Vidros Planos, Cristais, Espelhos, Agregados de Concreto, Sucata de Ferro, Ferros Planos, Ferros Não Planos do Estado do Rio Grande do Sul, órgão sindical de 1º grau, estabelecido nesta Capital, na Av. Júlio de Castilhos nº 440, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.963.651/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO ELY SCHREINER**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Voluntários da Pátria, 3848, inscrito no CPF sob nº 013.232.450-49.

OUTORGADOS: **Flávio Obino Filho**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78, **Flávio Barzoni Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.243, CPF: 450.901.730-87; **Mariana Hoerde Freire Barata**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180-68; **Gabriela Balkanski Baggio**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; **Lucia Ladislava Witezak**, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; **Laura Becker Werlang**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.042, CPF:018.081.120-75; **Felipe Vilsen Basile**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; **Alessandro Orsato Zanetti**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.051, CPF: 014.320.200-64 e **Alexandre Gomes Ferreira Braga Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 99.572, CPF 137.893.107-60, todos integrantes de **FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em qualquer juízo ou instância, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

289 MANICA
5º TABELIONATO

Presidente Sr. **LEONARDO ELY SCHREINER**.

Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens, Vidros Planos, Cristais, Espelhos, Agregados de Concreto, Sucata de Ferro, Ferros Planos, Ferros Não Planos do Estado do Rio Grande do Sul

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 440 - 15º andar
CEP 90030-130 - Porto Alegre/RS
TEL + 55 51 3214.7400
sac@sindiatacadistas.com.br
www.sindiatacadistas.com.br



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Daniela Coelho Scisleski
Substituta do Tabelião